

# ESTATUTO

Associação dos  
Funcionários do IAPAR



Fundada em 13 de maio de 1976



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO IAPAR

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA, FINS E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A Associação dos Funcionários do IAPAR - AFI, adiante denominada Associação ou AFI, com sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Avenida dos Expedicionários, s/n, no Conjunto Vivendas dos Arvoredos, fundada pela Assembléia Geral realizada em 13 de maio de 1976, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com fins sociais, esportivos, culturais, filantrópicos, e não econômicos, com seu quadro social constituído pelo pessoal do Instituto Agrônomo do Paraná lotados em todo o Estado, é regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

**Parágrafo único** - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

**Artigo 2º** - São objetivos da Associação:

- I - Promover o conagraçamento dos componentes do seu quadro social;
- II - Incentivar, organizar, promover, patrocinar e coordenar atividades de caráter social, esportivo, filantrópico, cultural, assistencial e congênere;
- III - Defender os direitos e interesses de seus associados, por solicitação destes ou por iniciativa própria, dentro do seu campo de ação;
- IV - Manter intercâmbio, celebrar convênios, contratos e acordos com outras entidades no propósito de conceder benefícios aos seus associados.

## CAPÍTULO II

### DO ASSOCIADO

**Artigo 3º** - A Associação terá duas categoria de sócio, o sócio efetivo e o sócio transitório. Será admitido como sócio efetivo àquele que preencher um dos seguintes requisitos:

- I - Ter vínculo empregatício com o INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR, mesmo em atividades externas; ou
- II - Ser aposentado pelo INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR.

§1º - Todos os associados efetivos terão direitos e deveres iguais.

§2º - A qualidade de associado é intransmissível.

§3º - Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

**Artigo 4º** - Serão admitidos para o convívio social, na condição de dependentes de associados efetivos:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, a ou o pensionista determinado pela justiça ou falecimento do sócio efetivo e o filho não-emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um anos) ou inválido.

§1º - Equipara-se a filho, nas condições do inciso I, mediante declaração do associado: o enteado; o menor que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda; e o menor que esteja sob sua tutela e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§2º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o associado, de acordo com a legislação vigente.

§3º - A dependência das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

II - Para o caso de cônjuges funcionários do Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR -, será admitido como sócio efetivo àquele de maior salário, podendo o outro ser admitido como dependente.

III - Não será admitido como dependente aquele que preencher requisitos para ser associado, salvo inciso anterior.

IV - Serão ainda, admitidos para o convívio social, convidado de associados efetivos, por um prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante prévia autorização da Diretoria.

**Artigo 5º** - O ingresso de Associado efetivo retardatário na AFI, implicará numa taxa de inscrição a ser definida pela diretoria.

**Artigo 6º** - São direitos do Associado efetivo:

I - Participar de todos os eventos promovidos pela Associação;

II - Gozar de todos os benefícios concedidos pela Associação;

III - Votar e ser votado, respeitado os parágrafos 1,2 e 3 do artigo 50, para quaisquer cargos eletivos na AFI;

IV - Participar, com direito a voto, em todas as Assembléias Gerais;

V - Propor a convocação de Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

§1º - Os associados e seus dependentes, só poderão usufruir requisições ou outros benefícios de ordem econômicas, até o valor máximo de 40% (quarenta pôr cento) do salário líquido do associado e que não estejam inadimplentes com a associação.

**Artigo 7º** - São deveres do Associado:

I - Efetuar os pagamentos das contribuições mensais, preferentemente consignadas em folha de pagamento; referente a 1% incidente sobre o salário básico;

II - Cumprir e orientar o comprimento do presente Estatuto, Regimento Interno e demais normas e regulamentos da AFI;

III - Contribuir em todos os sentidos para o pleno desenvolvimento da AFI;

IV - Responsabilizar-se pelas ações de seus dependentes e convidados no âmbito da AFI;

V - Desempenhar com dedicação os cargos e funções para os quais for eleito ou designado;

VI - Participar nas Assembléias Gerais;

VII - Efetuar os pagamentos de outras dívidas e/ou pendências que venha a contrair com a associação.

VIII – Pagar dívidas adquiridas com requisições fornecidas e autorizadas junto à rede de empresas conveniadas, seguindo os prazos e valores contratados, caso contrário será proibido de compra através da AFI por um período de 90 (noventa) dias após a quitação de seus débitos.

**Artigo 8º** - O Associado ou dependente que cometer atos contrários aos objetivos da AFI, no âmbito de suas dependências, estará sujeito a penalidades, na forma das disposições do Regimento, podendo ser advertido, suspenso, demitido ou excluído do quadro de Associados.

§ 1º – Nenhuma penalidade será aplicada sem assegurar oportunidade de apresentação de prévia defesa por parte do sócio ou dependente.

§ 2º - a exclusão do associado só será admissível se houver justa causa. Considera-se justa causa:

I – Agressão física a outrem;

II – Furto ou Roubo;

III – Atentado ao pudor;

IV – Inadimplência com a AFI, por um período superior a 12 (doze) meses, de forma ininterrupta ou cumulativamente.

§ 3º- Nos casos omissos, a exclusão poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim.

§ 4º- da decisão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

**Artigo 9º** - O Associado em licença sem vencimentos pelo INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR, estará desobrigado da contribuição mensal, porém, para usufruir o convívio social, deverá efetuar pagamento de taxa mensal a ser estipulada pela Diretoria.

**Artigo 10** - A Associação admitirá Associados na condição de Sócio Transitório, nos seguintes casos:

I - Estagiários Bolsistas, Consultores e Bolsistas, a serviço do INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR;

II - Membros atuantes em Convênios celebrados entre o INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR e outras empresas;

III - Outros prestadores de serviços em situação assemelhada vinculada a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Paraná – SEAB;

IV - Não será admitido como sócio transitório aquele que preencher algum requisito para ser sócio efetivo.

§1º - O Sócio Transitório contribuirá com taxa mensal a ser fixada pela diretoria

§2º - O Sócio Transitório terá direito apenas a participar dos eventos promovidos pela associação e de usufruir as instalações esportivas, de recreação e lazer.

§3º - O Sócio Transitório para alugar o salão social nas mesmas vantagens do sócio efetivo, terá que cumprir uma carência de um ano como associado.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 11** - São órgãos da Associação:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria;
- IV - Representações Regionais;
- V - Departamento de Assistência Social;
- VI - Departamento de Saúde;
- VII - Departamento de Obras e Patrimônio;
- VIII - Departamento Sócio-Cultural;
- IX - Departamento de Esportes; e
- X - Departamento de Comunicação.

### CAPÍTULO IV

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 12** - A Assembléia Geral é o Órgão deliberativo soberano da Associação e será constituída por todos os Associados no uso pleno de seus direitos.

**Artigo 13** - A Assembléia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente, em sessão ordinária, 1 (uma) vez ao ano, no mês de junho, e em sessão extraordinária, quantas vezes forem necessárias.

§1º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, pela maioria simples da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, pela totalidade dos Diretores dos Departamentos ou por um quinto dos Associados;

§2º - A antecedência mínima para a convocação da Assembléia Geral será de 4 (quatro) dias para as extraordinárias e 8 (oito) dias para as ordinárias.

**Artigo 14º** - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Deliberar sobre a forma de Eleger os administradores da AFI;
- II - Deliberar sobre a destituição dos administradores da AFI;
- III - Aprovar as contas;

- IV - Deliberar sobre alterações deste Estatuto e homologá-las;
- V - Definir diretrizes gerais para atuação da AFI;
- VI - Avaliar os resultados alcançados e a atuação dos Órgãos;
- VII - Decidir sobre aquisição de materiais, equipamentos e imóveis e contratação de serviços, cujo valor exceda a 50 (cinquenta) salários mínimos, vigente no Estado;
- VIII - Designar os membros para constituição do Conselho Fiscal;
- IX - Aprovar a alienação de bens, por proposta da Diretoria;
- X - Manifestar-se sobre todos os assuntos de interesse dos Associados.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 15** - As Assembléias Gerais só poderão ser instaladas em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Associados, e 15 (quinze) minutos após com qualquer número de Associados.

§1º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da AFI e na ausência deste, pelo vice-presidente, secretário ou por seu substituto legal escolhido pela diretoria;

§2º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos, não sendo permitido o exercício do voto por procuração.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 16** - O Conselho Fiscal é o Órgão de controle financeiro e patrimonial da AFI e será constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, designados em Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal serão, obrigatoriamente, Associados em uso pleno de seus direitos, e estarão impedidos de acumular qualquer outro cargo na Associação.

**Artigo 17** - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, coincidindo com o 2º ano de gestão de uma Diretoria e o 1º ano da gestão seguinte.

**Artigo 18** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Eleger dentre seus membros, o Coordenador;
- II - Promover, pelo menos trimestralmente, verificação nos documentos financeiros e patrimoniais da Associação, emitindo Parecer;
- III - Apreciar, emitindo Parecer, a Prestação de Contas e Balanço Geral da Associação, no prazo de 15 (quinze) dias da sua apresentação;
- IV - Pronunciar-se conclusivamente sobre qualquer matéria de interesse financeiro e patrimonial da Associação.

**Artigo 19** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, com a presença obrigatória de 3 (três) membros.

## CAPÍTULO VI

### DA DIRETORIA

**Artigo 20** - A Diretoria é o Órgão de administração da Associação e será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;

§1º - Os seus membros serão eleitos em escrutínio secreto, mediante constituição de chapa, com mandato de 2 (dois) anos.

§2º - Os membros da Diretoria serão, obrigatoriamente, Associados em uso pleno de seus direitos.

**Artigo 21** - Constituirão ainda a Diretoria os Diretores titulares de Departamentos, escolhidos pela Diretoria eleita.

**Artigo 22** - Compete à Diretoria:

- I - Designar os Diretores de Departamentos e respectivos Diretores Adjuntos;
- II - Executar as deliberações da Assembléia Geral;
- III - Planejar, coordenar e participar na execução, avaliar e controlar todas as atividades desenvolvidas pela AFI;
- IV - Exercer as orientações administrativas da Associação, zelando pelos seus bens e interesses;
- V - Aprovar Programas de Trabalho elaborados pelos Departamentos, acompanhados dos respectivos orçamentos compatibilizados pela Tesouraria;
- VI - Decidir sobre aquisição de materiais, equipamentos e imóveis e contratações de serviços, cujo valor não exceda a 50 (cinquenta) salários mínimos, vigente no Estado;
- VII - Conceder admissão, demissão e licença para os Associados;
- VIII - Conceder prêmios simbólicos aos Associados que se destacarem no exercício de funções ou participação nas atividades da AFI;
- IX - Punir o Associado que tenha praticado ou tenha influenciado a prática de atos contrários aos interesses da Associação, criando para isso todos os instrumentos necessários;

X - Decidir sobre a admissão e demissão de empregados da AFI, bem como pela fixação de seus honorários;

XI - Propor à Assembléia Geral os valores e a forma de recolhimento das contribuições dos Associados;

XII - Decidir sobre possíveis prestações de serviços da AFI a terceiros;

XIII - Decidir sobre a caracterização de dependentes e aceitação de outras pessoas para o convívio social da AFI;

XIV - Propor à Assembléia Geral alterações requeridas no presente Estatuto e demais assuntos que extrapolarem a sua área de competência;

XV - Elaborar e instituir Regime Interno, normas e regulamentos para a administração da AFI;

XVI - Celebrar Acordos e Convênios com Terceiros, desde que os compromissos assumidos não excedam ao valor de 50 (cinquenta) salários mínimos, vigente no Estado. Caso excedam a este valor, deverão ser homologados pela Assembléia Geral;

XVII - Convocar Assembléia Geral por maioria simples.

**Artigo 23** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, com a presença mínima de 50% dos seus membros.

## SEÇÃO I

### DA PRESIDÊNCIA

**Artigo 24** - Compete ao Presidente de Associação:

I - Administrar a Associação e representá-la em juízo ou fora dele, por si ou procuradores regularmente constituídos;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;

III - Estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas e de emprego do pessoal da Associação;

IV - Exercer o poder disciplinar;

V - Assinar Acordos, Convênios e Contratos celebrados com Terceiros, após análise e decisão da Diretoria, ou Assembléia Geral quando for o caso;

VI - Assinar cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e outros títulos de igual natureza, juntamente com o Tesoureiro;

VII - Assinar, rubricar ou autorizar tudo quanto necessitar de sua autoridade expressa;

VIII - Designar Comissões, temporárias ou permanentes, para estudo e desenvolvimento de atividades específicas;

IX - Apresentar Relatório Anual de Atividades, Prestação de Contas e Balanço Geral ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

**Artigo 25** - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - Outras atribuições delegadas pelo Presidente.



**Artigo 26** - Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- II - Coordenar e executar os serviços administrativos necessários ao desenvolvimento das atividades da AFI;
- III - Coordenar e difundir todas as informações e divulgações da Associação, em articulação com o Departamento de Comunicação;
- IV - Lavrar Atas de reuniões e expedir os documentos que traduzam as decisões tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;
- V - Organizar o arquivamento de documentos e outros papéis da AFI;
- VI - Orientar e coordenar as atividades de empregados administrativos da Associação;
- VII - Controlar o cadastro de Associados, emitindo os documentos necessários.

**Artigo 27** - Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- II - Outras atribuições delegadas pelo 1º Secretário.

### SEÇÃO III

#### DA TESOURARIA

**Artigo 28** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Preparar orçamentos, destinando os recursos financeiros, de conformidade com os Programas de Trabalho elaborados;
- II - Elaborar e manter atualizado os sistemas de contabilidade, de forma a permitir o acompanhamento financeiro;
- III - Evidenciar a situação das entradas e saídas de recursos financeiros na Associação;
- IV - Elaborar projetos de viabilidade econômica destinada à obtenção de financiamentos;
- V - Receber numerário, efetuar pagamentos, dar e exigir quitações, em conjunto com o Presidente e, ainda, controlar contas bancárias e prestar contas de valores sob sua responsabilidade;
- VI - Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e outros títulos de igual natureza;
- VII - Manter estreita sintonia com o Contador da Associação, na preparação de balancetes, balanços e demonstrativos periódicos;
- VIII - Registrar e manter atualizado o cadastro patrimonial e controle físico dos bens pertencentes à Associação;

IX - Orientar e coordenar as atividades de empregados nos assuntos compreendidos na área da Tesouraria.

**Artigo 29** - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- II - Outras atribuições delegadas pelo 1º Tesoureiro.

## CAPÍTULO VII

### DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

**Artigo 30** - As Representações Regionais são Órgãos com atribuição de administrar a AFI a nível regional.

**Artigo 31** - As Representações Regionais serão constituídas através de eleição local, com período de gestão coincidente ao da Diretoria, e assim formadas:

I - Para núcleos com até 10 (dez) Associados, 1 (um) Representante efetivo e 1 (um) Suplente;

II - Para núcleos de 11 (onze) a 50 (cinquenta) Associados, 2 (dois) Representantes efetivos e 1 (um) Suplente;

III - Para núcleos com mais de 50 (cinquenta) Associados, 3 (três) Representantes efetivos e 1 (um) Suplente.

**Parágrafo Único** - Um dos Representantes desempenhará as funções de Tesoureiro, a nível local;

**Artigo 32** - Compete a cada Representação Regional:

I - Manter estreito relacionamento com a Diretoria e Departamentos da AFI, visando atender os interesses dos Associados e seus representantes;

II - Estruturar e manter permanentemente ativados sub-Departamentos e Grupos de Trabalho no seu âmbito de atuação, coordenando suas atividades e assegurando aos representados todos os benefícios concedidos pela AFI;

III - Acompanhar, mensurar e controlar os níveis de contribuição efetuada e benefícios recebidos por seus representantes;

IV - Realizar promoções locais com fins de entretenimento e arrecadação de fundos;

V - Administrar os recursos arrecadados em promoções locais;

VI - Propor, implementar, coordenar e executar programas de atividades que visem a integração dos Associados a nível estadual;

VII - Por delegação da Diretoria, decidir sobre todos os casos relativos a AFI, na sua área de atuação;

VIII - Participar de reuniões periódicas com outras Representações Regionais e/ou Diretoria;

IX - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais Normas e Regulamentos da Associação;

X - Gerenciar os bens patrimoniais da Associação sob sua tutela.

**1º** **Ofício de Registro de Títulos e Documentos**  
**CAPÍTULO VIII** **Civil de Pessoas Jurídicas**  
**LONDRINA** - **PARANÁ**  
**DOS DEPARTAMENTOS**

**Artigo 33** - Os Departamentos constituem as Unidades operacionais da Associação e desempenha suas funções dentro de Programas de Trabalho aprovados pela Diretoria.

**Artigo 34** - Cada Departamento é dirigido por um Diretor e um Diretor Adjunto, e poderá ser constituído, a critério do Diretor, por quantos membros forem necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

**Artigo 35** - Compete ao Diretor de Departamento:

- I - Planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades do Departamento;
- II - Indicar seu Diretor Adjunto, para designação pela Diretoria;
- III - Organizar e compor equipes de trabalho para o Departamento, acompanhando e avaliando seu desempenho;
- IV - Apresentar à Diretoria seu Programa de Trabalho, para aprovação e conseqüente alocação de recursos;
- V - Apresentar à Diretoria a situação atual, os resultados alcançados e as expectativas do Departamento;
- VI - Desenvolver e aplicar meios e instrumentos que possibilitem o alcance dos objetivos almejados;
- VII - Articular-se com outros Departamentos na realização de eventos de participação conjunta;
- VIII - Participar das reuniões da Diretoria;
- IX - Delegar competências específicas do seu cargo ao Diretor Adjunto.

**Artigo 36** - Compete ao Diretor Adjunto:

- I Substituir o Diretor em seus impedimentos;
- II - Outras atribuições delegadas pelo Diretor.

**Artigo 37** - Compete ao Departamento de Assistência Social, desenvolver atividades de caráter assistencial de interesse dos Associados.

**Artigo 38** - Compete ao Departamento de Saúde, desenvolver atividades relacionadas com área de saúde de interesse dos Associados.

**Artigo 39** - Compete ao Departamento de Obras e Patrimônio, desenvolver atividades relacionadas com projeto, execução e manutenção de obras e instalações e controle patrimonial.

**Artigo 40** - Compete ao Departamento Sócio-Cultural, desenvolver atividades sócio-culturais de interesse dos Associados.

**Artigo 41** - Compete ao Departamento de Esportes, desenvolver atividades relacionadas com esportes e cultura física de interesse dos Associados.

**Artigo 42** - Compete ao Departamento de Comunicação, desenvolver atividades de relacionamento e imprensa.

## CAPÍTULO IX

### DO PATRIMÔNIO

**Artigo 43** - O Patrimônio da AFI será constituído por todos os bens móveis e imóveis, valores e direitos adquiridos ou que venha a adquirir.

**Parágrafo Único** - Os bens e direitos da Associação serão por ela administrados, voltados exclusivamente para a consecução de seus objetivos;

## CAPÍTULO X

### DAS FONTES DE RECURSOS

**Artigo 44** - Considera-se recurso:

I - Dotações consignadas no orçamento do INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR;

II - Contribuições e taxas cobradas dos Associados;

III - Dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, Estado e Municípios;

IV - Subvenções, doações e legados;

V - Rendas e bens e valores patrimoniais;

VI - Rendas provenientes de serviços prestados;

VII- Rendas provenientes de promoções;

VIII- Rendas de anúncios em publicações da Associação;

IX - Rendas eventuais.

**Artigo 45** - Considera-se despesa:

I - Pagamento de impostos, aluguéis, seguros, transportes, salários de empregados e gastos indispensáveis à manutenção da Associação;

II - Conservação dos bens da Associação e de seu uso;

III - Aquisição de material de consumo;

IV - Custeio de promoções organizadas pela Associação;

V - Aquisição de prêmios para torneios e campeonatos;

VI - Aquisição de brindes;

VII - Gastos com publicidade da Associação e seus eventos;

VIII - Despesas eventuais.

**Artigo 46** - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

§1º - Compete à Tesouraria a elaboração de proposta orçamentária anual com revisões trimestrais, compatibilizada com os Programas de Trabalho dos Departamentos e previsão de recursos.

§2º - O orçamento e respectivas revisões são aprovados pela Diretoria referendados pela Assembléia Geral.

**Artigo 47** - Os superávites ou déficits financeiros, verificados no encerramento do exercício, serão levados à conta do saldo patrimonial.

**Artigo 48** - A Associação, através de sua Diretoria, prestará contas à Assembléia Geral nos prazos e formas exigidos pela contabilidade civil.

## CAPÍTULO XI

### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 49** - As eleições realizar-se-ão, em escrutínio secreto, na 2º quinzena de maio e serão simultâneas para a Diretoria e Representações Regionais.

§1º - A Diretoria será votada a nível estadual e a Representação Regional a nível local;

§2º - A posse dar-se-á na primeira semana de junho.

§3º - No caso de participação de chapa única, a mesma só poderá ser eleita por maioria simples dos votantes.

**Artigo 50** - Os candidatos serão inscritos em chapas constituídas, na primeira quinzena de maio.

§1º - São requisitos mínimos para candidatar-se: ser sócio efetivo à pelo menos 12 (doze) meses e estar em uso pleno de seus direitos;

§2º - Não será permitida a reeleição para a mesma função por mais de 2 (duas) gestões.

§3º - Não estar inadimplente com a AFI.

**Artigo 51** - O exercício do voto não é obrigatório.

**Parágrafo Único** - Terão direito ao voto todos os Associados efetivos em pleno gozo de seus direitos e quites com as obrigações sociais, conforme disposto no artigo 8º e incisos.

**Artigo 52** - As vagas que se derem nos cargos eletivos no transcurso do mandato serão preenchidas através de escolha em Assembléia Geral, para complementação do mandato.

## CAPÍTULO XII

### DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 53** - A AFI poderá ser dissolvida:

I - Em virtude da lei emanada do poder competente;

II - Por decisão de dois terços de seus sócios presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo Único** – Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores remanescentes de seu patrimônio líquido, de qualquer espécie, serão destinados ao Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 54** - Será fornecido aos Associados e Dependentes um documento de identificação.

**Artigo 55** - A AFI não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente no Estado do Paraná, na manutenção de seus objetivos institucionais.

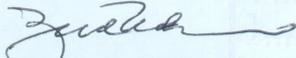
**Artigo 56** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos nas Assembléias Gerais.

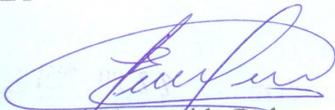
**Artigo 57** - O presente Estatuto entra em vigência a partir da data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Estatuto anterior aprovado em 09 de agosto de 1980 em Assembléia Geral.

Londrina, 12 de maio de 2004.

**Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, em 12 de maio de 2004,  
no Salão Social da AFI, em Londrina.**

  
Pedro Mário de Araújo  
Presidente da AFI

  
Benedito Pedro de Almeida  
OAB/PR nº 24.080

  
Ezaudé Aparecido Pedroso  
OAB/PR nº 35.420



1.º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Professor João Cândido, 344 - Sala 103  
LUIZA LOSI COUTINHO MENDES  
OFICIAL  
ANA MARIA LOSI - JOELMA CRUZ QUEIROZ  
GIOVANI LOSI COUTINHO MENDES  
Escrivães Substitutos

## ANEXO

Registro de Títulos e Documentos  
Pessoas Jurídicas

1.º OFÍCIO

Anexo ao Reg. n.º 586/3... Livro A.....

Londrina - Pr. 2 JUL. 2004 *Luiza de Mends*